

ÁREA FEDERAL

PRORROGADO O PRAZO DA EFD-REINF PARA AS EMPRESAS DO 3º GRUPO

A Instrução Normativa RFB nº 1.900/2019 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

De acordo com a alteração ora introduzida, foi prorrogado o prazo de entrega da EFD-Reinf, para as empresas do 3º grupo, devendo apresentar a partir das 8h do dia **10.01.2020**, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de **1º.01.2020** (antes, esse prazo estava previsto para ter início a partir de 10.07.2019, alcançando os fatos geradores ocorridos desde 1º.07.2019).

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE AS NOVAS REGRAS DO PROCESSO DE CONSULTA

A Portaria RFB nº 1.234/2019 alterou a Portaria RFB nº 1.098/2013, que dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Portaria RFB nº 1.936/2018, relativamente à consulta interna e à revisão de atos normativos elaborados pela RFB.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que as portarias RFB de caráter normativo são normas complementares de interpretação, integração e aplicação normativa de leis, tratados, convenções internacionais e decretos, nos termos do inciso I do art. 100 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), de competência **exclusiva** do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Também foram alterados os Anexos I e III da Portaria RFB nº 1.098/2013, os quais ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II da referida norma, observando-se que:

- a) Anexo I: que dispõe sobre atos administrativos (que trata sobre competência para solucionar consultas e divergências);
- b) Anexo III: que dispõe sobre comunicações oficiais.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NT Nº 1/2019, V. 1.00, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE REGRAS DE VALIDAÇÃO

Foi disponibilizada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.00, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), versão 4.0, com os seguintes objetivos:

- a) dificultar a utilização de código de segurança fraco;
- b) melhorar o controle de documentos referenciados e da identificação do destinatário;
- c) descrever benefícios fiscais e informações da tributação do ICMS com mais precisão;
- d) criação de valor máximo para a base de cálculo do ICMS, por Unidade da Federação;
- e) melhorar o gerenciamento de informações sobre o destinatário, tanto no serviço de autorização de NF-e quanto no serviço de registro de Evento Prévio de Emissão em Contingência (EPEC).

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: até 1º.07.2019;
- b) Implantação de Produção: 02.09.2019.

DIVULGADA A NT 1/2019, V. 1.10, QUE EDITA NOVAS REGRAS DE VALIDAÇÃO E ATUALIZA AS EXISTENTES DA NF-e/NFC-e, VERSÃO 4.0

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Técnica nº 1/2019, versão 1.10, que divulga novas regras de validação e atualiza regras existentes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), versão 4.0, com os seguintes objetivos:

- a) criação/alteração de regras de validação relativas ao Código de Situação Tributária (CST) e ao Código de Benefício Fiscal (CBF), corrigindo algumas regras da versão anterior;
- b) criação de regra de validação correspondente à rejeição 927, para informar os números dos itens em ordem sequencial;
- c) definição no sentido de que a regra de validação referente ao valor máximo da base de cálculo é por modelo de Documento Fiscal Eletrônico (DF-e).

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: até 22.07.2019;
- b) Implantação de Produção: 02.09.2019.



MAJORAÇÃO DE MVA ORIGINAL – AUTOPEÇAS - RONDÔNIA

O Governador do Estado de Rondônia, por meio do Decreto nº 24.051/2019 altera o RICMS/RO, principalmente, quanto ao regime de substituição tributária aplicado nas operações com autopeças.

Foi majorado, de 35% para 50%, o percentual de MVA Original a ser utilizado na composição da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária nas operações com os produtos do segmento de autopeças constantes na Tabela II do Anexo VI (exceto para os produtos constantes nos itens 70.0 e 71.0), implicando, consequentemente, em alteração nos percentuais de MVA Ajustada.

A alteração produz efeitos a partir de 01.09.2019.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

MODERNIZAÇÃO DO ESOCIAL: NOVOS PASSOS

A semana foi dedicada aos ajustes finais da versão 2.5 (rev) do leiaute do eSocial. A ideia é a revisão da versão atual do leiaute, que será implementado em curtíssimo prazo e trará a flexibilização de diversas regras e a conversão de campos que antes eram obrigatórios em facultativos. Na prática, serão antecipadas diversas simplificações do novo sistema, com a dispensa, desde logo, de várias informações que deixarão de ser exigidas.

Essa versão não demandará ajustes por parte de desenvolvedores e usuários, uma vez que a equipe técnica preservou a estrutura atual. Mas já representará um enxugamento na prestação das informações pelas empresas obrigadas ao eSocial, com as seguintes premissas:

Manutenção da numeração da versão do leiaute na v.2.5 - não haverá necessidade de serem alterados os arquivos XML enviados.

Campos que serão eliminados no novo sistema passarão a ser facultativos na v.2.5 (rev) - na prática, os campos poderão deixar de ser informados, desde logo, até sua eliminação formal no novo sistema. É o caso do campo {nmRazao} e dos grupos {contato} e {softwareHouse} constantes do evento Informações do Empregador (S-1000). Da mesma forma, o campo {indPriEmpr} e grupos {documentos} e {filiacaoSindical} do evento de admissão (S-2200), e vários outros campos dos demais eventos.

Exclusões de campos/grupos de eventos ainda fora da obrigatoriedade - quando o campo ou grupo pertencer a evento ainda não obrigatório, as alterações de leiaute serão definitivas desde logo, uma vez que não impactarão informações já prestadas. Da mesma forma, na versão 2.5 revisada, os eventos ainda não obrigatórios serão eliminados.

Manutenção do prazo de fechamento da folha no dia 15 do mês subsequente ao de referência - as regras previstas na Nota Orientativa nº 18/2019 persistirão até que haja a substituição da GFIP como forma de recolhimento do FGTS.

Em paralelo, a equipe trabalha nas mudanças que ocorrerão em janeiro de 2020. A proposta é apresentar o novo sistema o mais breve possível e anunciar as novidades tão logo estejam consolidadas. Mas, como serão alterações substanciais, estão previstos e serão necessários prazos maiores para implementação, homologação e testes pelos usuários. De toda forma, há uma grande preocupação em respeitar os investimentos feitos pelas empresas e profissionais, seja em sistemas, seja em treinamentos e capacitações. Assim, apesar de representar uma simplificação robusta comparado ao eSocial, o novo sistema manterá uma estrutura já amadurecida e consolidada para a prestação das informações.

O foco do trabalho é a substituição das obrigações acessórias hoje em vigor. Assim, é necessário aglutinar a prestação das informações demandadas pela legislação atual, de maneira a equilibrar a equação: garantia da integridade e continuidade da informação versus simplificação e substituição.

3º GRUPO - PRAZO PARA INCLUSÃO DE CADASTRAMENTO INICIAL

Cadastramento inicial é a informação dos vínculos dos trabalhadores contratados antes do início da obrigatoriedade do empregador ao eSocial. O prazo para os empregadores pertencentes ao 3º Grupo de obrigados fazerem o cadastramento inicial, segundo o disposto no MOS - Manual de Orientação do eSocial, era até o dia 31/05/2019 (este prazo seria antecipado, caso ocorresse outro evento não periódico - férias, afastamento, etc. - antes dessa data). Contudo, considerando a alteração do calendário de obrigatoriedade ao eSocial, bem como a implantação da CTPS Digital em setembro/2019, as empresas do 3º Grupo passam a ter o prazo até o dia 31/08/2019 para fazer o cadastramento inicial, se não ocorrerem outros eventos não periódicos antes. Mas, atenção: é imprescindível que as informações dos trabalhadores estejam completas quando da substituição pela CTPS Digital.



EMPREGADOR DOMÉSTICO E DEMAIS SIMPLIFICADOS

Ao largo de toda a discussão sobre o novo eSocial, as equipes de desenvolvimento estão trabalhando em diversas melhorias no módulo web do empregador doméstico e demais simplificados (MEI - Microempreendedor Individual e Segurado Especial).

Isso inclui novas ferramentas facilitadoras, como a utilização de Assistentes (também conhecidos como "wizards") que são um "passo-a-passo" na hora de prestar informações em situações consideradas mais complexas. É o que já ocorre na admissão, por exemplo, em que o empregador informa os dados do trabalhador e os dados do contrato que está sendo firmado.

Estudo com usuários dos módulos web do eSocial conduzido pela SGD -Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia identificou pontos que demandam melhorias, como férias e desligamento, que serão os primeiros a terem a nova ferramenta.

Além disso, está sendo criado um "chatbot", que é um assistente virtual. Com ele será possível ao usuário realizar perguntas sobre diversos temas, bem como realizar ações no sistema por meio de uma "conversa" com o assistente. Também serão objeto de alerta determinadas situações detectadas automaticamente pelo assistente, e o usuário será guiado até a conclusão da operação, de forma a se evitar erros. É o caso, por exemplo, de folhas passadas ainda não encerradas, férias não concedidas e outros.

São ferramentas que vão simplificar ainda mais os módulos web.

PREVIDÊNCIA OU IMPREVIDÊNCIA?

O assunto é a aprovação da reforma previdenciária que foi acertada na CCJ do congresso devendo seguir para autorização da câmara e senado. Dando tranquilidade ao governo para seguir com outras reformas necessárias ao país.

Todos nós devemos nos preocupar com o futuro, seja da nossa aposentadoria, da nossa família e/ou de nossa empresa.

Muitos vivem como se a insegurança do futuro não existisse, não se preocupam em fazer uma poupança, contratar um seguro de vida ou saúde, e etc. Se olharmos a nossa volta certamente encontraremos vários exemplos destes.

Para complicar mais a situação vemos várias empresas que agem desta mesma maneira, são administradas considerando que os imprevistos não existem ou ainda não consideram os riscos.

Vejamos o exemplo das cidades de Mariana e Brumadinho onde empresas de grande porte não consideraram os riscos de suas barragens, causando perdas financeiras e de vidas humanas imensas.

Nós, brasileiros, somos considerados otimistas por natureza, e talvez displicentes demais.

- Quando temos saúde deixamos de contratar o seguro saúde (não estou precisando!) mas quando precisamos dele, já não somos aceitos nos planos ou o custo fica impraticável.
- Quando jovens achamos que fazer previdência é coisa de velho ou deixamos de fazer o seguro de vida com a certeza de que não vamos morrer logo ou que não existe a possibilidade de sofrermos qualquer acidente.
- Iniciamos um empreendimento, investimos todo o nosso capital, nosso conhecimento, nosso tempo, porém, muitas vezes não consideramos a possibilidade dos imprevistos.

Estas atitudes tem o nome de “imprevidência”!

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

23.07.2019